

IV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2014)

O JÚRI E O USO DA EMOÇÃO: o discurso particular na obra de Perelman

Autora: Maria Carolina Santini Pereira da Cunha¹

Orientador: Prof.º Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

A presente pesquisa se propõe a fazer uma reflexão acerca do discurso, destinado ao Tribunal do Júri, e sua persuasão do ponto de vista da ética aplicada à discussão retórica. O projeto foi iniciado há pouco mais de um ano, inspirado em aulas e estudos de Teoria do Direito. A investigação tem como metodologia a contraposição de ideias, comparando argumentos engendrados por defensores e, em contraposição, visando abordar o método dialético, promotores, na tentativa de convencer os detentores do poder decisório a condenar ou absolver os réus. Procurar-se-á averiguar a influência do apelo emocional nas decisões. Trata-se de observar o papel da emoção (ou seu uso), de como prevenir os jurados, que compõe o auditório para quem o discurso é construído, da manipulação argumentativa a fim de obter o veredicto. Utilizar-se-á levantamento bibliográfico, por meio de revisão da literatura existente na área da Filosofia do Direito, de modo a fornecer suporte teórico para a compreensão do conceito, e coleta de filmografia, na seara internacional, como parte do material em análise. No júri, os jurados são abordados por parte da defesa – advogado, e da acusação – promotoria, são conduzidos pela oratória que determinará o futuro de uma vida. Nesse intuito, o presente ensaio analisa, à luz da Teoria da Argumentação de Chaïm Perelman, o discurso dirigido ao auditório particular. Conforme a obra Tratado da Argumentação: a nova retórica, argumentos persuasivos são destinados a um público (denominado auditório particular) do qual se conhece as características pessoais. Intensifica-se, assim, o debate sobre os limites éticos da retórica: até que ponto seria tolerável o discurso em prol de uma decisão? Observa-se a falácia do apelo à emoção (*argumentum in misericordiam*). Este trabalho foi premiado como “Melhor da Seção”, no Salão do IC/FUC. Resulta-se que, hodiernamente, deve-se buscar um significado ético e limites na retórica – escrúpulos para um discurso, não com a finalidade de convencer, mas com o fim original de obter justiça em vez de “refutações sofísticas” como definiu Aristóteles. Verifica-se que advogados famosos valeram-se de falácias, em julgamentos, de maneira astuciosa. Nesse sentido, Perelman alerta para se ter visão ampla. Os jurados devem estar atentos para não se deixarem manipular.

Palavras-chave: Teoria do Direito. Júri. Manipulação emocional.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da PUCRS.

REFERÊNCIAS

LOPES FILHO, Mário Rocha. *O Tribunal do Júri e algumas variáveis de influência*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011. v.2.

PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica: nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, Chaïm. *Retóricas*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. *Argumentação Jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa. *Argumentação e discursos criminológicos*. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.